



DESPACHO N.º 17/2016

ASSUNTO: INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DA ESTRUTURA DA AUTORIDADE MARÍTIMA NAS ILHAS SELVAGENS

Considerando que se torna necessário assegurar a presença permanente da Autoridade Marítima nas Ilhas Selvagens (Selvagem Grande, Selvagem Pequena, Ilhéu de Fora, Pitão Grande e Pitão Pequeno), tendo em vista garantir o exercício da autoridade do Estado, nomeadamente em matéria de vigilância, fiscalização, patrulhamento e exercício de polícia, em especial em matéria de proteção e preservação do meio marinho e segurança da navegação, das pessoas e bens em toda a área marítima;

Reconhecendo a necessidade de se estruturar uma extensão da Polícia Marítima naquele espaço territorial e jurisdicional Português, dependente do Comando Local da PM (CLPM) do Funchal;

Atenta, complementarmente, a necessidade de garantir, como estrutura de extensão da Capitania do Porto do Funchal (CPF), o atendimento ao público, com vista a manter a observância do legalmente estatuído em termos das competências da Autoridade Marítima Local e, conseqüentemente, de assegurar, nas Ilhas Selvagens, o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, e demais legislação aplicável, nomeadamente o exercício de funções de carácter técnico-administrativo e de registo patrimonial de embarcações;

Relevando que o Regulamento do Plano de Ordenamento e Gestão das Ilhas Selvagens, aprovado pela Resolução n.º 1292/2009, de 25 de setembro, da Presidência do Governo Regional, estabelece que o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza (IFCN), enquanto Entidade Gestora do “Sítio de Interesse Comunitário” das Ilhas Selvagens, autorizará, através da credenciação no local do Chefe de equipa na Casa dos Vigilantes da Natureza, o acesso à ilha Selvagem Grande dos utentes que pretendam de aceder exclusivamente aos serviços da Capitania do Porto do Funchal e do Comando Local da Polícia Marítima do Funchal;

Considerando que a referida presença permanente da AMN deverá ocorrer em estreita articulação e harmonia com os Vigilantes da Natureza do Parque Natural da Madeira;

Assim, nos termos preceituados no n.º1, do artigo 2.º, e nas alíneas a) e e), do artigo 5.º, ambos do Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima, aprovado pelo Decreto-Lei nº 248/95, de 21 de setembro na sua redação atual, conjugados com o n.º1, do artigo 15.º, do Decreto-Lei nº 44/2002, de 2 de março, na sua redação atual, com o definido nos números 2 e 3 do artigo 8.º, na alínea a), do n.º1, do artigo 9.º, e nos artigos 12.º e 13.º, todos do Decreto-Lei 44/2002, e, ainda, no aplicável, com estabelecido no n.º1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 265/72, de 31 de julho, que aprovou o Regulamento Geral das Capitania, e no Quadro n.º1 anexo àquele Regulamento, no respeitante aos espaços integrantes da jurisdição Capitania do Porto do Funchal, determino:

1. É criado o Posto do CLPM do Funchal nas ilhas Selvagens (PCLPMFS), na dependência do CLPM do Funchal;
2. É criada a Extensão da Repartição Marítima do Funchal nas Selvagens (ERMFS), na dependência da Capitania do Porto do Funchal;
3. É aprovado, em anexo ao presente despacho, o quadro regulador de funcionamento do PCLPMFS e da ERMFS, que estará em vigor a título experimental até 31 de dezembro de 2016, data em que este normativo deverá ser revisto e ajustado no necessário, sem prejuízo de, antes, e na sequência daquilo que for avaliado no Período Probatório de Instalação (PPI) (15AGO a 30SET), bem como durante o Período de Capacitação Operacional (PCO) (01OUT a 31DEZ), se efetuarem as modificações consideradas mais prementes;
4. A plena capacitação operacional da estrutura da Autoridade Marítima nas Selvagens será atingida quando for edificado, pelo Governo Regional da Madeira, o módulo adicional às instalações da Casa dos Vigilantes da Natureza, previsto ocorrer até final de 2016, o que permitirá guarnecer a ERMFS, bem como instalado, pela AMN, o sistema de alar e içar da embarcação tipo SR27 e a barreira defletora das ondas;
5. O presente despacho entra em vigor no dia 15 de agosto de 2016;
6. Publique-se em OPM;
7. Difunda-se, por Circular, pela estrutura desconcentrada da DGAM.

xx de agosto de 2016.

O Diretor-Geral da Autoridade Marítima

e

Comandante-Geral da Polícia Marítima

António Silva Ribeiro

Vice-Almirante

ANEXO

QUADRO REGULADOR DE FUNCIONAMENTO DO PCLPMFS E DA ERMFS

SECÇÃO I

POSTO DO CLPM DO FUNCHAL NAS ILHAS SELVAGENS (PCLPMFS)

1. O PCLPMFS funciona, numa primeira fase e a título transitório, num espaço interior da Casa dos Vigilantes da Natureza (Figura 1, 2, 3, 4 e 5) e tem, no seu exterior, uma placa identificativa. Posteriormente, quando for possível alugar todo o pessoal (2 elementos da PM e 1 elemento do Troço do Mar (TM)) num dos módulos exteriores a edificar até ao final do ano pelo Governo Regional¹, o PCLPMFS funcionará no espaço que, entretanto, será ocupado como alojamento (Figura 5), que será requalificado para o efeito²;
2. As atividades e tarefas a desenvolver durante o período normal de serviço, no contexto da missão atribuída ao PCLPMFS e, nos termos de ordens e instruções de serviço dadas pelo CLPM do Funchal, são:
 - a. Manter disponibilidade permanente para o cumprimento da missão, assegurando, sempre que possível, que o posto de atendimento ao público se mantém aberto durante o período normal de expediente;
 - b. Manter vigilância e fiscalização dos espaços de intervenção, recorrendo:
 - i. À operação do radar do Sistema Costa Segura (Figura 6), ao AIS, e a outros sistemas de informação e vigilância eletrónica existentes, nomeadamente o Latitude 32, AIS costeiro e *Oversee*;
 - ii. À fiscalização dos navios e embarcações que acedam ao espaço marítimo sob jurisdição nacional, em especial as embarcações e respetivas tripulações que demandem o espaço da Reserva Natural das Ilhas Selvagens;
 - c. Intervir na prevenção e repressão da pesca ilegal;
 - d. Efetuar o patrulhamento marítimo às áreas protegidas da Reserva Natural das Ilhas Selvagens;
 - e. No âmbito dos inquéritos aos sinistros marítimos que ocorram naquele espaço jurisdicional, efetuar atos, diligências e procedimentos que tenham que ser executados pelo PCLPMFS;

¹ Caso a edificação destes módulos pelo Governo Regional não esteja concluída até final do ano, será analisada uma solução alternativa, no sentido de ser a Autoridade Marítima a edificar essa capacidade.

² Essa requalificação contemplará a instalação de mobiliário que garanta, em caso de necessidade, a capacidade de alugar, temporariamente, um elemento da PM.

- f. Operar os meios náuticos atribuídos, com o eventual apoio do pessoal do TM, se necessário;
 - g. Apoiar, quando necessário, os Vigilantes da Natureza do Parque Natural da Madeira que ali prestam serviço;
 - h. Registrar e reportar o sobrevoo daqueles espaços por aeronaves a baixa altitude, em violação do Regulamento do Plano de Ordenamento e Gestão das Ilhas Selvagens (Resolução n.º 1292/2009, de 2 outubro, do Governo Regional da Madeira);
 - i. Registrar e reportar a presença de todos os navios de investigação, bem como de navios militares estrangeiros, nomeadamente os que operem no mar territorial ou na ZEE;
 - j. Comunicar ao Comandante Local da PM do Funchal todas as ocorrências, através do Centro de Operações Marítimas da Madeira;
 - k. Registrar toda a atividade diária e expediente no Sistema de Informação da Polícia Marítima (SIPM);
 - l. Lavrar o expediente resultante da sua atividade e remetê-lo ao Piquete do CLPM Funchal, por via eletrónica³;
 - m. Efetuar, pelo menos, um contacto diário com o Centro de Operações Marítimas da Madeira, no Funchal;
 - n. Efetuar o registo diário das condições meteo-oceanográficas observadas, a fim de calibrar os modelos de previsão do Instituto Hidrográfico
 - o. Efetuar a manutenção básica dos recursos colocados à sua disposição, com o apoio, no aplicável, do elemento militarizado do TM.
3. Em termos de recursos materiais, o PCLPMFS é dotado do seguinte material e equipamento:
- a. Meios Náuticos
 - i. A embarcação semirrígida *Barracuda* (AMN 10 SG) (Figura 7), até que esteja disponível nas Selvagens a embarcação tipo SR 27 (Figura 8), caracterizada de PM;
 - ii. A embarcação SR *Orca* (AMN 03 SG) (Figura 9). Esta embarcação operará nas Selvagens, tendencialmente, entre 1 de maio e 15 de setembro;
 - iii. Um bote *Zebro II* caracterizado de PM, para apoio à operação da embarcação que estiver nas Selvagens, e que é varado na rampa de acesso à Casa (Figura 3);
 - iv. Estas embarcações, conforme aplicável, têm ou utilizam:
 - (1) Uma balsa com capacidade para 8 pessoas;
 - (2) Um radar, uma agulha magnética portátil e comunicações VHF, GPS, AIS⁴ e EPIRB portátil (*Portable Locator Beacon (PLB)*)⁵;

³ Caso não esteja disponível o SIPM.

- (3) O fundeadouro exterior e o fundeadouro interior da baía das Cagarras (Figura 10) em condições de bom tempo e, sempre que conveniente, o fundeadouro da Enseada das Pedreiras (Figura 11), onde será colocada uma amarração apropriada;
- v. Na sequência da avaliação técnica realizada pela equipa que edificou a capacidade da AMN em julho e agosto de 2016, serão desenvolvidas ações para, previsivelmente entre outubro e dezembro de 2016, ser montado um sistema que permita alar e içar a embarcação tipo SR27 a seco o mais próximo possível da Casa dos Vigilantes, bem como uma barreira defletora que a proteja das ondas.
- vi. Em caso de necessidade, o PCLPMFS pode ser reforçado ou apoiado com:
- (1) A embarcação SR *Discovery* (AMN-21-SG) (Figura 12), que embora pertença ao dispositivo do Funchal, serve de alternativa à embarcação que está nas Selvagens, em caso de avaria ou necessidade de manutenção;
- (2) O SV da classe Rainha Dona Amélia - (UAM 696) *Sr. Jesus das Chagas* (figura 13) - em prontidão no Funchal;
- vii. O navio da Marinha atribuído ao Comando da Zona Marítima da Madeira apoiará naquilo que for considerado necessário.
- b. Comunicações
- i. Telefone fixo com dois números;
- ii. 1 TX/RX HF, já existente na Casa dos Vigilantes;
- iii. 2 Rádios fixos VHF;
- iv. 3 rádios portáteis VHF e respetivos carregadores e baterias;
- v. Telefone satélite "Iridium", para situações de emergência;
- vi. Ligação satélite, a disponibilizar ao Governo Regional da Madeira pelo operador EUTALSAT a partir de 30 de agosto, que permitirá o acesso à rede comunicações da Marinha, designadamente aos portais da AMN e da Marinha, bem como acesso à Internet e Intranet.
- c. Outras facilidades e meios de apoio
- i. Apoio diário METOC do IH, que incluirá previsões meteorológicas (acedidas via WWW, por e-mail ou fonia) e previsões/aconselhamento de utilização das embarcações e dos fundeadouros para as embarcações (diagramas de impacto na missão - MID)

⁴ Apenas a Barracuda e a SR27, quando esta estiver disponível.

⁵ Apenas da embarcação SR 27, quando estiver disponível.

- ii. Informação dos equipamentos⁶ da estação meteorológica das Selvagens, a instalar pelo IPMA durante o verão de 2016;
- iii. Depósitos para transporte de combustível no navio e para o seu armazenamento nas Selvagens;
- iv. 1 máquina fotográfica com teleobjetiva e georeferência;
- v. 1 máquina de filmar do tipo “GoPro” com Wi-Fi e GPS + suporte lateral para capacete;
- vi. 1 binóculos;
- vii. 1 câmara térmica;
- viii. 1 GPS portátil;
- ix. 1 Fonte de luz 4000 lumens “Foxfury”;
- x. 1 impressora a cores com placa de rede;
- xi. 1 Kit de navegação (cartas náuticas da área⁷, régua, esquadros, compasso e transportador);
- xii. 1 roteiro das Selvagens;
- xiii. 1 Kit de poluição⁸ para recolha de amostras;
- xiv. 1 balança e bitola;
- xv. 1 computador portátil para o PCLPMFS e para o sistema Costa Segura;
- xvi. 1 mala de ferramentas modelo Stanley ou equivalente;
- xvii. 1 pistola lança-cabos (mini-PLT (*Pneumatic Line Thrower*)) e respetiva garrafa de mergulho com adaptador para carregamento do mini-PLT;
- xviii. 2 pandeiros de cabo, sendo um de média e outro de pequena bitola;
- xix. 2 boias de arinque e 2 poitas;
- xx. 2 coletes de salvação, cada um com EPIRB portátil (radiobaliza *PLB*) ;
- xxi. 2 coletes operacionais;
- xxii. 4 fumígenos;
- xxiii. 4 extintores, 3 de CO2 e 1 de pó químico;
- xxiv. 4 capacetes, sendo 2 tipo “Gath” de cor preta com viseira retrátil;
- xxv. 2 fatos “Gor Tex” para o mar ou para o frio e respetivos acessórios;
- xxvi. 1 arnês;
- xxvii. 5 sacos para cadáveres, máscaras e luvas anti-corte;
- xxviii. 2 lanternas LED e respetivos carregadores;
- xxix. 2 boias circulares;
- xxx. 2 cintos de salvação;
- xxxi. 1 megafone.

⁶ A lista destes equipamentos deverá constar do Manual de Procedimentos, a elaborar até final de 2016.

⁷ Conjuntos de cartas para o PCLPMFS e para utilizar nas embarcações, quer em papel (as das embarcações deverão ser plastificadas), quer digitais, de toda a área das Selvagens.

⁸ A lista destes equipamentos deverá constar do Manual de Procedimentos, a elaborar até final de 2016

4. Os elementos da PM têm atribuído o seguinte armamento⁹ a fornecer pelo CGPM, que será mantido permanentemente no PCLPMFS:
 - a. 2 pistolas “Glock”, 60 munições e respetivo equipamento individual;
 - b. 2 “Shotgun” e 40 munições;
 - c. Para a guarda do referido armamento e munições, será atribuída uma caixa para armazenamento de armas, que será fechada com dois cadeados codificados.
5. Os procedimentos a ter em conta na eventualidade de haver necessidade de proceder à detenção de pessoas encontram-se previstos no Apêndice A.

SECÇÃO II

EXTENSÃO DA REPARTIÇÃO MARÍTIMA DO FUNCHAL NAS SELVAGENS (ERMFS)

1. A ERMFS funciona, fisicamente, no mesmo local do PCLPMFS, e tem uma placa identificativa no seu exterior. Em termos de recursos humanos é guarnecida por um elemento do TM;
2. A ERMFS será ativada permanentemente, assim que for possível alojar um elemento do TM num dos módulos exteriores da Casa dos Vigilantes, a edificar pelo Governo Regional, previsivelmente no final do ano;
3. Até lá, conforme necessário e viável, será ativada, pontualmente, por um elemento do TM da Capitania do Porto do Funchal ou de Porto Santo, durante os períodos de estadia do navio da Marinha atribuído ao Comando da Zona Marítima da Madeira, que colabora na rendição do pessoal da PM;
4. As atividades e tarefas a desenvolver durante o período normal de serviço, no contexto da missão atribuída à ERMFS, e nos termos de ordens e instruções de serviço dadas pelo Capitão do Porto e, no aplicável, de orientações do escrivão(ã), são:
 - a. Assegurar os procedimentos de atendimento ao público;
 - b. Executar atos e procedimentos de cariz administrativo, designadamente no âmbito do registo patrimonial e de inscrição marítima;
 - c. Receber e registar pedidos, requerimentos, exposições e demais documentação respeitantes aos espaços das Ilhas Selvagens e que tenha que ser tratada, avaliada e decidida em âmbito da Capitania do Porto do Funchal;
 - d. Proceder à cobrança correspondente a atos administrativos praticados e das taxas que forem aplicáveis;

⁹ O fiel depositário deste armamento e munições será o elemento mais antigo da PM em funções nas Selvagens. O procedimento formal de conferência deste material/transferência de responsabilidade, a ocorrer durante a rendição, deverá constar no Manual de Procedimentos, a elaborar até ao final de 2016

- e. Entregar, em nome da Capitania do Porto do Funchal, certidões, documentos e notificações respeitantes ao exercício das competências da Autoridade Marítima Local;
 - f. Operar os diversos sistemas de informação da Autoridade Marítima, nomeadamente o Sistema Integrado de Informação da Autoridade Marítima (SIAM), GERCAP e Capitania “on-line”;
 - g. Apoiar o pessoal do PCLPMFS na operação e manutenção básica dos meios que lhe estão atribuídos;
 - h. Apoiar, quando necessário, os Vigilantes da Natureza do Parque Natural da Madeira que ali prestam serviço;
 - i. Comunicar ao Capitão do Porto do Funchal todas as ocorrências relacionadas com o seu âmbito de atuação, através do Centro de Operações Marítimas da Madeira;
 - j. Efetuar, pelo menos, um contacto diário com o Centro de Operações Marítimas da Madeira, no Funchal.
5. Em termos de recursos, a ERMFS será dotado do seguinte material e equipamento:
- a. Meios Náuticos
Sempre que necessário e viável, a ERMFS será apoiada com os meios do PCLPMFS.
 - b. Comunicações
As facilidades de comunicações serão partilhadas com o PCLPMFS;
 - c. Outras facilidades e meios de apoio
 - i. 1 computador portátil;
 - ii. 1 colete de salvação com 1 EPIRB portátil (radiobaliza PLB);
 - iii. 2 capacetes, sendo 1 tipo “Gath” de cor preta com viseira retrátil;
 - iv. 1 fato “Gor Tex” para o mar ou para tempo frio e respetivos acessórios;
 - v. Na medida do necessário e, sempre que viável, a ERMFS recorrerá às facilidades e meios de apoio do PCLPMFS.

SECÇÃO III

EMPENHAMENTO DO PESSOAL E FORMA DE PRESTAÇÃO FUNCIONAL

- 1. A ativação da estrutura da Autoridade Marítima nas Selvagens decorrerá em 5 fases:
 - a. I Fase – Período Probatório de Instalação (PPI) (15AGO-30SET16);
 - b. II Fase – Período de Capacitação Operacional (PCO) do PCLPMFS (01OUT- 31DEZ16);
 - c. III Fase – Plena Capacidade Operacional do PCLPMFS (01JAN17);

- d. IV Fase – Período de Instalação e Capacitação Operacional da ERMFS (a definir¹⁰)
 - e. V Fase – Plena Capacidade Operacional da ERMFS (1 mês após o início da Fase IV).
2. O período de permanência do pessoal nas Ilhas Selvagens será, por regra, de 2 semanas, sendo a rendição do pessoal efetuada pelo navio da Marinha atribuído ao Comando da Zona Marítima da Madeira.
3. I Fase – Período Probatório e de Instalação (PPI) (15AGO-30SET):
- a. Entre 15 de agosto e 30 de setembro decorre o PPI da Estrutura da Autoridade Marítima nas Ilhas Selvagens, por dois elementos da PM, em períodos de duas semanas;
 - b. Nestes três períodos de 15 dias iniciais, a guarnição das Selvagens será constituída por um elemento do CGPM e por outro do CLPM do Funchal;
 - c. Durante o período de 15/30AGO (dia a confirmar), decorrerá o trânsito, do Funchal para as Selvagens, da semi-rígida Barracuda, devidamente acompanhado pelo NRP “Cacine”, no qual farão parte os 2 elementos da PM nomeados para este período de missão nas Selvagens, bem como um oficial superior da Marinha¹¹ do ISN com experiência em navegação e manobra/condução de embarcações;
 - d. Durante esta fase, o pessoal da PM em missão nas Selvagens, com o apoio do CGPM e do CLPM do Funchal, iniciará a elaboração do Manual de Procedimentos que, entre outros, deverá incluir:
 - Listas detalhadas do material existente (v.g., Kit de poluição, farmácia de campanha, material existente na estação meteorológica, equipamento/material para manutenção da atividade física, etc);
 - Características e capacidades das embarcações;
 - Listas de verificação para utilização de equipamentos e sistemas;
 - Procedimentos para operar embarcações e para amarrar à boia;
 - Procedimentos e requisitos para efetuar vistorias;
 - Listas de ementas e instruções de confeção de refeições.
 - e. Decorrente da avaliação desta Fase, até final do mês de setembro, será feita uma primeira revisão e reajustamento do normativo em vigor às condições de operação nas Selvagens, de modo a que se introduzam as alterações iniciais que forem possíveis e viáveis.
4. II Fase – Período de Capacitação Operacional (PCO) (01OUT16 a 31DEZ16):
- a. A partir de 1 de Outubro e até 31 de dezembro decorre o PCO, período em que será, gradualmente, edificada toda a capacidade operacional prevista para o PCLPMFS;

¹⁰ Após a edificação do módulo adicional às atuais instalações da Casa dos Vigilantes da Natureza, cuja construção está a cargo do Governo Regional da Madeira, prevista ocorrer até final de 2016.

¹¹ Este oficial manter-se-á nas Selvagens até 30 de Agosto de modo a colaborar no reconhecimento geográfico das selvagens, na formação do pessoal e na elaboração dos procedimentos e listas de verificação para o Manual de Procedimentos.

- b. Durante esta fase, o pessoal da PM que estiver em missão nas Selvagens continuará e concluirá até 15 de Novembro de 2016, a elaboração do Manual de Procedimentos iniciado na Fase I;
 - c. O Manual de Procedimentos deverá ser validado pelo Comandante Local da PM do Funchal até 30 de novembro de 2016, sendo aprovado pelo VALM CGPM até 31 de dezembro;
 - d. Na sequência da avaliação técnica realizada pela equipa que edificou a capacidade da AMN em julho e agosto de 2016, nesta fase serão desenvolvidas as ações para ser montado o sistema que permita alar e içar a embarcação tipo SR27 a seco o mais próximo possível da Casa dos Vigilantes, bem como a barreira defletora das ondas;
 - e. Decorrente da experiência e avaliação da forma como decorreram os primeiros 2,5 meses da Fase II, entre 15 e 31 de dezembro, deverá ser feita uma nova revisão e reajustamento do normativo em vigor nas Selvagens.
5. III Fase – Plena Capacidade Operacional do PCLPMFS (01JAN17):
- a. A partir 01 de Janeiro de 2017, o PCLPMFS começará a funcionar na sua plena capacidade operacional e continuará a ser guarnecido, de forma permanente, por 2 (dois) elementos da PM, nos termos referidos nos pontos 8, 9, 10,11 e 12;
6. IV Fase - Período de Instalação e Capacitação Operacional da ERMFS (a definir):
- a. Esta fase terá a duração de 1 mês e inicia-se quando for edificado o módulo adicional às atuais instalações da Casa dos Vigilantes da Natureza, cuja construção está a cargo do Governo Regional da Madeira;
 - b. Após a instalação do módulo anexo à Casa dos Vigilantes, a ser cedido à Autoridade Marítima Local, que se prevê venha a ocorrer no final de 2016, será também empenhado, permanentemente, um militarizado do TM em serviço nas Capitánias do Porto do Funchal ou de Porto Santo, o que permitirá guarnecer a ERMFS;
 - c. Nesta fase, deverá ser validado o sistema instalado pela AMN para alar e içar da embarcação tipo SR27, bem como a barreira defletora das ondas;
 - d. Com a edificação deste módulo, passarão a existir condições de habitabilidade na Selvagem Grande, para que possa ser empenhado um elemento do sexo feminino da PM.
7. V Fase - Plena Capacidade Operacional da ERMFS (1 mês após o início da Fase IV):
- a. Decorrido 1 mês após o início da Fase IV, será atingida a plena operacionalidade da ERMFS, que será guarnecida permanentemente por 1 elemento do TM em serviço nas Capitánias do Porto do Funchal ou de Porto Santo.
8. Para efeitos de composição dos dois grupos em funções na Estrutura da Autoridade Marítima das Ilhas Selvagens, concorrem os seguintes elementos:

a. PCLPMFS

Todos os elementos da PM, em que um deles será sempre do CLPM do Funchal ou do CLPM de Porto Santo, em regime de rotatividade entre todos, com regras a promulgar pelo Comandante Regional da PM da Madeira.

b. ERMFS

Todos os elementos do TM das Capitánias do Porto do Funchal e de Porto Santo, em regime de rotatividade entre todos, com regras a promulgar pelo Chefe do Departamento Marítimo (CDM) da Madeira.

9. O elemento da PM indicado na alínea a. do ponto anterior que não for oriundo do CLPM do Funchal, será nomeado pelo CGPM e estará em diligência no CLPM do Funchal.

10. O Comando de origem desse elemento resultará da seguinte escala¹², a coordenar pelo CGPM, elaborada por ordem alfabética e em regime de rotatividade entre todos os Comandos.^{13 14}

COMANDOS	PERÍODOS DE EMPENHAMENTO	
CGPM	15AGO a 30SET16	15/30SET17
CLPM ANGRA DO HEROÍSMO e P. DA VITÓRIA	01/15OUT16	01/15OUT17
CLPM AVEIRO	15/31OUT16	15/31OUT17
CLPM CAMINHA	01/15NOV16	01/15NOV17
CLPM CASCAIS	15/30NOV16	15/31NOV17
CLPM DOURO	01/15DEZ16	01/15DEZ17
CLPM FARO	15/31DEZ16	-
CLPM FIGUEIRA DA FOZ	01/15JAN17	-
CLPM HORTA e CLPM DE S. CRUZ DAS FLORES	15/31JAN17	15/30DEZ17
CLPM LAGOS	01/15FEV17	01/15JAN18
CLPM LEIXÕES	15/28FEV17	15/31JAN18
CLPM LISBOA	01/15MAR17	01/15FEV18
CLPM NAZARÉ	15/31MAR17	15/28FEV18
CLPM OLHÃO	01/15ABR17	01/15MAR18
CLPM PENICHE	15/30ABR17	15/31MAR18
CLPM PONTA DELGADA E CLPM VILA DO PORTO	01/15MAI17	01/15ABR18
CLPM PORTIMÃO	15/31MAI17	15/30ABR18
CLPM PÓVOA DE VARZIM	01/15JUN17	01/15MAI18
CLPM SETÚBAL	15/30JUN17	15/31MAI18
CLPM SINES	01/15JUL17	01/15JUN18
CLPM TAVIRA	15/31JUL17	15/30JUN18
CLPM VIANA DO CASTELO	01/15AGO17	01/15JUL18
CLPM VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	15/31AGO17	15/31JUL18
ESCOLA DA AUTORIDADE MARÍTIMA	01/15SET17	01/15AGO18

11. O elemento a designar por cada Comando será, prioritariamente, nomeado de entre todos os elementos que manifestarem interesse em desempenhar funções no PCLPMFS, de

¹² O impacto na escala decorrente de eventuais alterações nos períodos das missões, nomeadamente devido a possíveis mudanças nos trânsitos previstos dos navios e/ou em face das condições METOC, será analisado "caso a caso" pelo CGPM. Contudo, o princípio geral será sempre o da manutenção da previsibilidade da escala.

¹³ O CLPM das Flores entra para a escala conjuntamente com o CLPM da Horta e o CLPM de Vila do Porto entra para a escala com o CLPM de Ponta Delgada, em ambos os casos ao critério do respetivo Comandante Local.

¹⁴ Os Comandos que, por escala, competir designar um elemento nos períodos de 15/31DEZ e 01/15JAN, "saltam" da escala no ano seguinte.

acordo com o critério de maior antiguidade. Caso não seja possível selecionar este elemento com base no voluntariado, o mesmo será, prioritariamente, designado pelo critério de menor antiguidade do respetivo Comando de origem. Em qualquer dos casos, privilegiar-se-á, sempre, a rotatividade de todos os elementos, evitando-se, na medida do possível, nomear mais que um elemento da PM por Comando em cada ano.

12. Conforme previsto no ponto 4. da Circular nº 27/2002-T, de 04JUN02, com a alteração nº 8 de 21MAR13, durante o período em diligência no CLPM do Funchal, os elementos da PM entrarão na distribuição emolumentar daquele Comando, sendo considerados os dias de serviço efetivamente prestado. Contudo, considerando-se que esta missão nas Selvagens tipifica “um caso especial”, conforme referido no ponto 4.h) da Circular acima mencionada, a título excecional e mediante requerimento do interessado dirigido ao VALM DGAM/CGPM, poderá ser autorizada a manutenção do requerente na distribuição emolumentar do seu Comando de origem, em vez de entrar na distribuição emolumentar do CLPM do Funchal.
13. Tendo em vista concorrer para esta missão da PM, logo que concluído o Curso de formação de agentes em preparação, o CLPM do Funchal será reforçado com 3 elementos e o CLPM de Porto Santo com 1 elemento, que concorrerão para a escala de serviço nas Selvagens.
14. Do mesmo modo, com o objetivo de concorrerem para a escala na ERMFS, a Capitania do Porto do Funchal será reforçada com 3 elementos do TM a partir de outubro de 2016.
15. Após o final do período de cada missão, e com início no dia a seguir ao desembarque no Funchal ou à chegada aos seus comandos e unidades de origem, conforme aplicável, os elementos da PM e o militarizado do TM terão direito a 3 dias de descanso por cada semana de missão nas Selvagens.
16. De acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 119/85, de 22 de abril, o pessoal em serviço na estrutura da Autoridade Marítima das ilhas Selvagens será abonado a ajudas de custo no primeiro e último dia da missão, conforme estipulado no ponto 1 do artigo 4.º do referido diploma, e a 55% nos restantes dias, havendo lugar ao adiantamento, antes do início da missão, do valor total previsto receber durante a missão nas Selvagens.
17. Face à natureza da atividade a desenvolver no âmbito da presença territorial da Capitania do Porto do Funchal e do Comando Local da Polícia Marítima do Funchal nas ilhas Selvagens, e atentas as especificidades próprias do exercício nos espaços em questão, será submetida à apreciação da tutela uma proposta legislativa em termos de atribuição de uma compensação adequada à situação de penosidade.
18. Enquanto a legislação referida no número anterior não estiver em vigor, adicionalmente aos dias de descanso referidos no ponto 15., os elementos da PM e o militarizado do TM terão direito a mais 1 dia de descanso por cada semana de missão nas Selvagens.

19. Em caso de necessidade de assistência médica a algum elemento em missão nas Selvagens, deverá ser contactado o MRSC Funchal, de modo a ser providenciado o apoio necessário. Se for recomendável a sua imediata evacuação médica, será solicitado apoio à FAP, de modo a proceder à evacuação por helicóptero.
20. Na eventualidade de, subitamente, ser necessário providenciar assistência à família de um elemento em missão nas Selvagens (v.g., falecimento de familiar próximo, nascimento de um filho, doença de um familiar próximo), o CRPM da Madeira e/ou o CDM da Madeira poderá autorizar a cessação da missão antes do seu termo, providenciando, para o efeito, uma solução em termos de transporte para o Funchal ou para o Porto Santo, sendo igualmente de considerar o apoio do helicóptero da FAP.
21. Enquanto o elemento em missão nas Selvagens não estiver com a sua família, o Comando de origem desse elemento providenciará a assistência à família que for possível, através da designação de um elemento de ligação.

SECÇÃO IV

INFRAESTRURAS E MEIOS SUPLETIVOS DE APOIO

1. As infraestruturas que a estrutura da AMN tem ao dispor na ilha Selvagem Grande encontram-se ilustradas nas figuras do Apêndice C, nomeadamente:
 - a. Casa dos Vigilantes da Natureza do Parque Natural da Madeira (Figuras 1 a 5);
 - b. Sistema do radar Costa Segura, junto ao farolim da ilha (Figura 6), onde foi instalada uma casa de apoio em madeira e uma estrutura de painéis solares;
 - c. Duas estruturas modulares a edificar junto à Casa dos Vigilantes, pelo Governo Regional da Madeira, previsivelmente até final de 2016, em que uma das estruturas será para alojamento dos elementos da estrutura da Autoridade Marítima nas Selvagens;
 - d. Sistema que permita alar e içar a embarcação tipo SR27 a seco, o mais próximo possível da Casa dos Vigilantes, bem como uma barreira defletora que a proteja das ondas;
 - e. Sistemas de amarração à boia na baía das Cagarras (Figura 10) e na enseada das Pedreiras (Figura 11), a utilizar, em caso de mau tempo;
 - f. Capacidade energética da Casa dos Vigilantes da Natureza, nomeadamente a decorrente do gerador e a da estrutura adicional de painéis solares.

2. O pessoal da AMN em missão na estrutura da Autoridade Marítima das Ilhas Selvagens utilizará a Casa dos Vigilantes da Natureza do Parque Natural da Madeira, que terá as seguintes facilidades logísticas:
- a. Infraestruturas (conforme esquema ilustrado na Figura 14):
 - i. Quarto com duas camas e casa de banho privativa¹⁵ (Figura 5);
 - ii. Sala comum a partilhar entre todos (Figura 15);
 - iii. Cozinha (Figura 16) com capacidade para confeção de alimentação (disponibilizada nas instalações dos Vigilantes da Natureza)
 - iv. Duas divisões de arrecadação a partilhar entre todos.
 - b. 1 estação de dessalinização por osmose inversa, com débito horário médio de 60 litros;
 - c. 2 bombas para elevação da água salgada para o dessalinizador e para os sanitários;
 - d. Sistema de águas quentes e frias para banhos;
 - e. TV por satélite;
 - f. Sistema multimédia composto por uma TV LCD e uma TV LED + DVD + consola de jogos;
 - g. 1 máquina de café;
 - h. 1 frigorífico;
 - i. 1 arca congeladora;
 - j. 1 fogão (já existente);
 - k. 1 micro-ondas;
 - l. Palamenta diversa para alimentação e outros consumíveis¹⁶ (v.g., tinteiros, pilhas);
 - m. Equipamento/material diverso para manutenção da atividade física¹⁷;
 - n. 1 estendal para secar a roupa;
 - o. Churrasqueira, bancos e mesa de esplanada e respetivo toldo (Figuras 14 e 17);
 - p. Uma “Farmácia de Campanha”¹⁸ com medicamentos e material de primeiros socorros, bem como respetivas instruções de utilização;
 - q. 1 maca cesto;
 - r. 1 maca para trauma de coluna;
 - s. Energia elétrica da Casa dos Vigilantes da Natureza, que será fornecida através de sistemas fotovoltaicos e sistemas complementares (gerador).
 - t. 75 rações de combate¹⁹

¹⁵ Este espaço, quando forem edificadas as estruturas modulares referidas no ponto 1.c da Secção IV, passará a ser o local de trabalho do PCLPMFS e da ERMFS, passando o alojamento do pessoal da estrutura da AMN nas Selvagens a efetuar-se numa destas novas estruturas modulares, que será devidamente servida por uma WC privativa.

¹⁶ A respetiva lista deste material constará no Manual de Procedimentos, a elaborar até final de 2016.

¹⁷ A respetiva lista deste material constará no Manual de Procedimentos, a elaborar até final de 2016.

¹⁸ A lista deste material e respetivas instruções de utilização deverá constar do Manual de Procedimentos, a elaborar até final de 2016.

3. As regras de convivência na Casa dos Vigilantes da Natureza, preliminarmente aceites por ambas as Partes mediante acordo assinado pelo VALM CGPM e pelo Diretor do IFCN (Instituto das Florestas e Conservação da Natureza) em agosto de 2016, seguirão o preceituado no documento em Apêndice B, sem prejuízo do “Memorando de Entendimento”, a outorgar entre a AMN e o IFCN até final do ano de 2016.

SECÇÃO V

APRONTAMENTO

1. O pessoal nomeado para as Selvagens deverá efetuar, previamente, o seguinte aprontamento²⁰, que será coordenado formalmente pelo CGPM:
 - a. Aprontamento médico/sanitário;
 - b. Formação em primeiros socorros e suporte básico de vida;
 - c. Formação e treino na operação do radar da embarcação, na pistola lança-cabos (mini-PLT) e na EPIRB portátil (PLB), esta última sob responsabilidade do ISN;
 - d. Briefing prévio de missão;
 - e. Palestra do Coordenador do Gabinete de Psicologia da PM;
 - f. Formação na operação do radar Costa Segura e respetivos equipamentos acessórios, sob responsabilidade da Direção de Faróis, bem como em carta náutica, GPS, agulha magnética e nos diversos sistemas discriminados no ponto 2.c. da, secção I e ponto 4.e. da Secção II, conforme aplicável;
 - g. Formação METOC, sob responsabilidade do IH, conforme previsto nos pontos 2.p. e 3.c. da Secção I;
 - h. Palestra na ETNA sobre conceitos básicos de cozinha e alimentação, higiene e segurança alimentar e ementas²¹ aconselhadas.
2. A fase final do Aprontamento consistirá num período de cerca de 1 semana no CGPM²², a ocorrer, respetivamente, em setembro, janeiro e maio de cada ano, para todo o pessoal indigitado para os 4 meses seguintes.

¹⁹ Apenas para uso em caso de emergência ou situação inopinada, tal como o adiamento do período da missão devido às condições METOC (haverá também mais 25 rações de combate para o eventual pessoal detido, conforme referido no Apêndice A).

²⁰ A realizar no Funchal para o pessoal do CLPM do Funchal, CLPM de Porto Santo e Capitánias do Porto do Funchal e do Porto de Porto Santo, bem como através de VTC com o CGPM e ETNA, conforme aplicável.

²¹ A lista de possíveis ementas, relação das quantidades de cada ingrediente para cada prato por pessoa e forma de confeccionar constarão do Manual de Procedimentos, a elaborar até final de 2016.

²² Exceto o pessoal que desempenha funções na Madeira, que fará o Aprontamento no Funchal, conforme coordenação formal (mensagem MMHS) a expedir pelo CGPM.

Apêndice A

Procedimentos com detidos

1. Introdução

Na eventualidade de haver necessidade de proceder à detenção de pessoas, estas ficarão na Casa dos Vigilantes da Natureza, em local adequado a este fim, sendo de imediato, comunicada a situação ao Ministério Público, através do Comando Local da PM do Funchal, após o que se decidirá a ação a tomar.

2. Comunicações de natureza processual

- a. Efetuada a detenção, deverá o efetivo da Polícia Marítima, de imediato e pela forma mais expedita, informar da diligência o Comando Local da PM do Funchal, no sentido de serem encetadas as necessárias comunicações à autoridade judiciária competente;
- b. Confirmada a detenção pela autoridade judiciária, e sendo o detido constituído arguido por elemento da PM no PCLPMFS, nos termos do artigo 58.º do Código do Processo Penal, e sujeito à medida de coação “Termo de Identidade e Residência (TIR)”, deverão ser asseguradas as condições ao exercício dos respetivos direitos que lhe assistem naquela qualidade processual e que lhe sejam fisicamente possíveis, considerando a especificidade do território;
- c. Para efeitos da alínea anterior, deve ser permitido ao arguido a possibilidade de contactar advogado e/ou entidades consulares, no caso de se tratar de cidadão estrangeiro, designadamente através dos meios de comunicação disponíveis no PCLPMFS;
- d. Os direitos e deveres dos detidos deverão ser elaborados pelo CLPM do Funchal até 15 de Agosto de 2016, em língua portuguesa, inglesa, francesa e espanhola, devendo constar no Manual de Procedimentos referido nos pontos 3. e 4. da Secção III.

3. Transporte de detidos para o Funchal

- a. Visando a necessidade do cumprimento escrupuloso do prazo limite de 48 horas para apresentação do arguido detido [a julgamento sob forma sumária, ser presente ao juiz competente para primeiro interrogatório judicial ou para aplicação/execução de uma medida de coação, ou ainda para assegurar a presença imediata ou, não sendo possível, no mais curto prazo, mas sem nunca exceder vinte e quatro horas, do detido perante a autoridade judiciária em ato processual (MP)] à autoridade judiciária

competente, designadamente o Juiz de instrução para efeitos de primeiro interrogatório judicial, deverão ser acionados os meios necessários e adequados que permitam o transporte do detido para a cidade do Funchal.

- b. Neste contexto, o Comando Local da PM do Funchal deverá projetar para o local uma embarcação adequada e pessoal suficiente para o transporte do detido ou rendição dos OPC's que tenham procedido à detenção, caso seja necessário comparecerem perante a Autoridade Judiciária competente, bem como ao trânsito de embarcações apreendidas, se for esse o caso.
- c. Em caso de inviabilidade da solução prevista no número anterior, o CLPM do Funchal deverá diligenciar os contactos necessários junto do Comando da Zona Marítima da Madeira, a fim de ser empenhado o meio mais adequado para assegurar o transporte do detido para o Funchal, devendo, para tanto, ser empenhado um efetivo do Comando Local da PM do Funchal, no sentido de proceder à escolta do detido e/ou rendição dos OPC's que tenham procedido à detenção, caso seja necessário comparecerem perante a Autoridade Judiciária competente.

4. Alimentação dos detidos

De modo a assegurar, especificamente, a alimentação dos eventuais detidos, deverão existir permanentemente 25 rações de combate no PCLPMFS.

5. Embarcações apreendidas

Na eventualidade de existir uma embarcação apreendida, a mesma deverá ser amarrada no fundeadouro mais apropriado, até que exista decisão da autoridade judiciária competente – a promover pelo CLPM do Funchal para que aconteça no mais curto espaço de tempo possível -, quanto ao destino a dar à embarcação.

Apêndice B

Regras de convivência na Casa dos Vigilantes da Natureza

1. No exercício das suas funções e competências, todos os elementos em missão nas Selvagens devem atuar, tendo em vista a persecução dos interesses da Autoridade Marítima Nacional e do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza (IFCN), seguindo os princípios da boa educação, tolerância, boa-fé, responsabilidade, integridade e profissionalismo, tendo em consideração a missão e a necessidade de uma sã convivência entre todos os elementos que irão coabitar no mesmo espaço.
2. Todo o pessoal em missão deverá contribuir para incentivar o bom relacionamento e respeito entre todos, promovendo, quando necessário, o trabalho em equipa, no aplicável, a responsabilidade individual e as mais-valias resultantes da multiplicidade.
3. Competirá, a todos elementos, assegurar o cumprimento das normas aplicáveis em matéria de higiene e bem-estar, nomeadamente:
 - a. A limpeza dos espaços de uso privado será da responsabilidade de quem os utiliza, nomeadamente quartos e casa de banho;
 - b. A limpeza, arrumação e manutenção dos espaços comuns, incluindo os exteriores e áreas envolventes, será responsabilidade de todos;
 - c. Respeito e aceitação das regras já existentes relativas ao funcionamento da habitação/equipamentos, e eventualmente, outras que possam vir a ser implementadas pela AMN ou pelo IFCN;
 - d. Contribuição para a criação e manutenção de um bom ambiente de convivência/trabalho, nomeadamente, através do espírito de entreajuda, colaboração, e cooperação mútua;
 - e. Não ter atitudes e comportamentos que, por atos, palavras ou gestos, possam prejudicar a convivência entre todos;
 - f. Respeitar e acatar procedimentos e comportamentos que não interfiram na normal quietude e preservação da reserva;
 - g. Não adotar comportamentos discriminatórios, em especial, com base na raça, sexo, idade, orientação sexual, opiniões políticas ou convicções religiosas.
4. Todos os elementos deverão pautar a sua atuação pelos mais elevados padrões de integridade, dignidade individual e bom senso, devendo denunciar qualquer prática que contrarie o disposto no número anterior, nomeadamente o elencado no ponto 3. alínea g).

5. O pessoal em missão nas Selvagens deverá, também, zelar pela integridade, proteção, manutenção e bom uso de todo o material e equipamento à sua disposição, bem como pela preservação das infraestruturas, de modo a que todos os recursos disponíveis possam ser sejam usados de forma eficaz e eficiente.

6. Deverão ser observadas as seguintes normas gerais:
 - a. Utilizar o mínimo possível de água doce;
 - b. Desligar luzes ou equipamentos sempre que não sejam necessários;
 - c. Utilizar a energia da estação de forma moderada;
 - d. Separar os lixos: plástico, papel, vidro, indiferenciado e orgânico;
 - e. Evitar deixar bens e equipamentos pessoais nos espaços comuns;
 - f. Seguir as instruções do pessoal do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, no que se refere ao funcionamento das instalações;
 - g. Respeitar os trilhos;
 - h. Não colher qualquer amostra biológica ou geológica;
 - i. Transportar todo o lixo e detritos produzidos nas suas atividades para os contentores apropriados;
 - j. Respeitar a área protegida, evitando atos que possam perturbar os ecossistemas e as espécies;
 - k. Evitar o ruído.

Apêndice C

Figuras

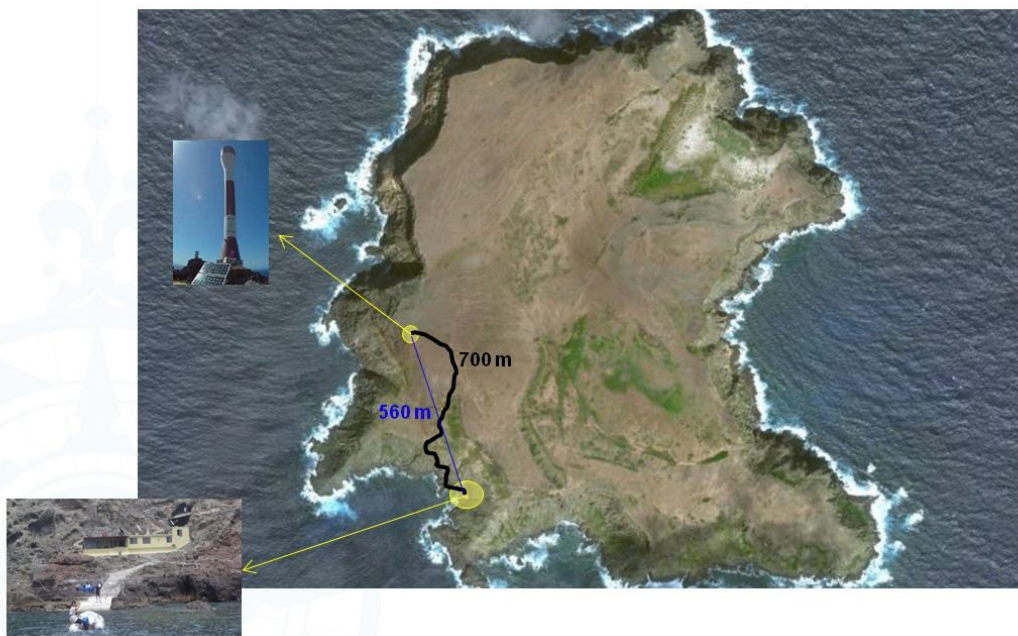


Fig. 1 – Localização das infraestruturas na Ilha da Selvagem Grande (Casa dos Vigilantes e Farolim)



Fig. 2 – Vista panorâmica da Casa dos Vigilantes



Fig. 3 – Rampa de Acesso à Casa dos Vigilantes



Fig. 4²³ – Interior da Casa dos Vigilantes – anexo destinado ao funcionamento provisório do PCLPMFS



Fig. 5 – Interior da Casa dos Vigilantes – quarto com WC privativa para uso da PM e posterior local de funcionamento do PCLPMFS e da ERMFS

²³ O frigorífico e as arcas serão deslocalizados de modo a permitir instalar bancada para computadores e realização de expediente

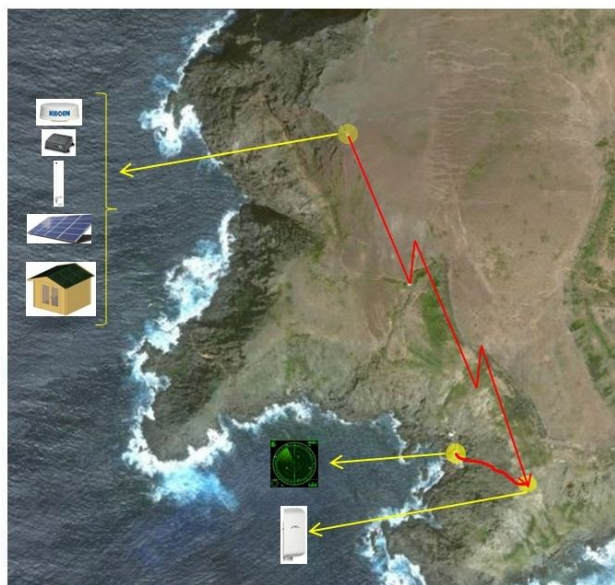


Fig. 6 – Localização do sistema Costa Segura



Fig. 7 – Embarcação BARRACUDA



Fig. 8 – Embarcação SR 27 semelhante à que apoiará a atividade da PM e que será devidamente caracterizada



Fig. 9 – Embarcação SR ORCA



Fig. 10 – Baía da Cagarras

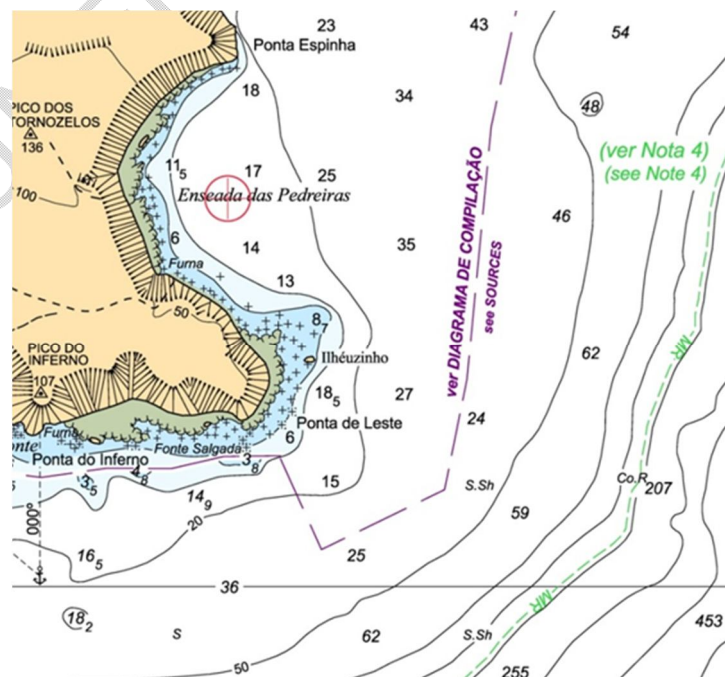


Fig. 11 – Enseada das Pedreiras



Fig. 12 – Embarcação SR DISCOVERY



Fig. 13 – SV SR JESUS DAS CHAGAS

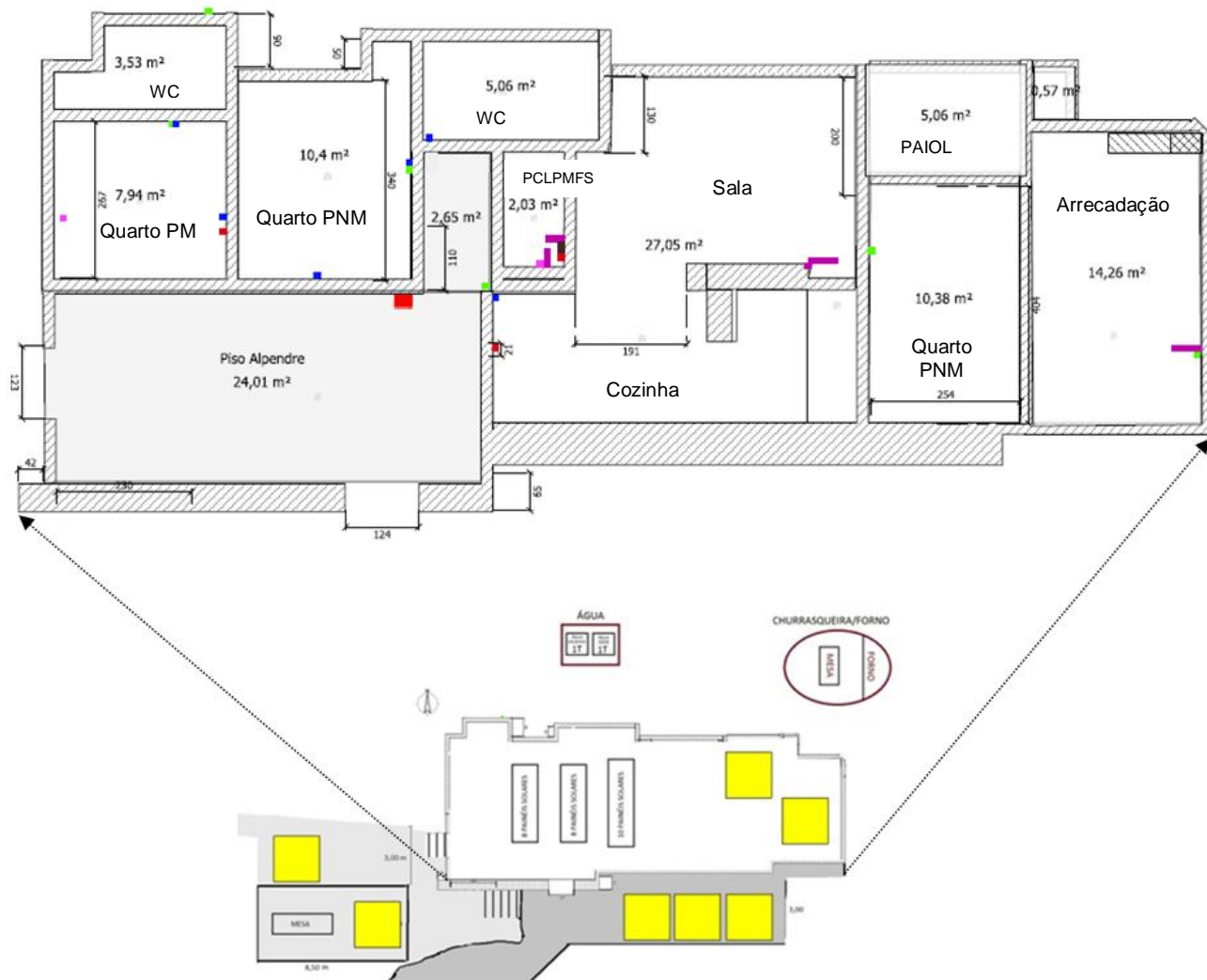


Fig. 14 – Esquema Geral da Casa dos Vigilantes (interior e exterior)



Fig. 15 – Interior da Casa dos Vigilantes - Sala de Estar



Fig. 16 – Interior da Casa dos Vigilantes - Cozinha



Fig. 17 – Exterior da Casa dos Vigilantes